
PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Proíbe o abate do jumento (*Equus asinus*) em todo o território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica proibido o abate de jumentos (*Equus asinus*) em todo o território nacional.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo o abate de jumentos para fins sanitários, como controle de zoonoses ou outras doenças infectocontagiosas, nos termos da legislação existente

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator